

**FUNDO**

---

Artigo 1º - O Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento CAIXA FOF Smart Multiestratégia Multimercado, doravante designado, abreviadamente, FUNDO, é um Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - O FUNDO destina-se a receber investimentos, exclusivamente, de pessoas físicas e pessoas jurídicas, investidores qualificados na forma prevista pela regulamentação vigente, doravante designados, Cotista.

Artigo 3º - A administração do FUNDO será realizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.360.305/0001-04, com sede na cidade de Brasília - DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, por meio da Vice-Presidência Fundos de Investimento, sita na Avenida Paulista nº 750, 9º andar, São Paulo - SP, CEP 01310-908, doravante designada, ADMINISTRADORA.

§ 1º - A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL encontra-se devidamente qualificada, autorizada e registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM para prestação de Serviços de Administração de Carteira de Valores Mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM n.º 3.241, de 04 de janeiro de 1995.

§ 2º - Os serviços de gestão da carteira do FUNDO serão efetuados pela CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 750, 8º andar, São Paulo - SP, CEP 01310-908, registrado por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.043, de 30 de agosto de 2021, inscrita no CNPJ sob nº 42.040.639/0001-40, doravante abreviadamente designada GESTORA. Para fins deste Regulamento a GESTORA está devidamente autorizada e habilitada pela CVM para administrar carteira de ativos financeiros, incluindo fundos de investimento, a quem compete negociar, em nome do FUNDO, os ativos financeiros integrantes da carteira.

Artigo 4º - Os serviços de custódia dos ativos financeiros do FUNDO são realizados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que está devidamente qualificado perante a CVM para prestação de serviços de custódia de Fundos de Investimento, conforme Ato Declaratório CVM n.º 6.661, de 10 de janeiro de 2002, doravante designada, CUSTODIANTE.

Artigo 5º - A relação completa dos prestadores de serviços pode ser consultada na página da ADMINISTRADORA na *internet* - [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br).

**POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

---

Artigo 6º - Em razão de sua política de investimento, o FUNDO classifica-se como "Multimercado".

Artigo 7º - O objetivo do FUNDO é buscar retornos diferenciados por meio da aplicação dos recursos em cotas de fundos de investimento que apliquem em carteira diversificada de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro e de capitais, nacional e internacional, não constituindo tal objetivo, em qualquer hipótese, garantia ou promessa de rentabilidade por parte da ADMINISTRADORA.

§ 1º - A ADMINISTRADORA buscará manter a carteira do FUNDO com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 2º - O FUNDO pretende atingir seu objetivo através da aplicação em cotas de fundos de investimento geridos por gestores distintos.

Artigo 8º - O processo de seleção de ativos financeiros baseia-se na análise de cenários econômico-financeiros nacionais e internacionais. As decisões de alocação são tomadas em comitês, que se reúnem para avaliar as tendências do mercado e as condições macroeconômicas e microeconômicas, levando em consideração os níveis e limites de risco definidos neste Regulamento.

Artigo 9º - Os ativos financeiros que compõem as carteiras do FUNDO e/ou dos fundos de investimento nos quais o FUNDO aplica estarão expostos diretamente, ou através do uso de derivativos, aos riscos das variações das taxas de juros prefixadas, pós-fixadas (SELIC/CDI), índices de preços, *commodities*, variação cambial e de preços das ações e/ou índices

do mercado acionrio, no havendo, necessariamente, um fator de risco principal.

Artigo10 - As aplicaes realizadas no FUNDO no contam com a garantia da ADMINISTRADORA ou do Fundo Garantidor de Crditos - FGC.

Artigo 11 - A carteira do FUNDO ser composta pelos ativos abaixo listados, respeitados os seguintes limites mnimos e mximos em relao ao patrimnio lquido do FUNDO:

Limites por Ativos		Mnimo	Mximo	Modalidade
GRUPO I	Cotas de fundos de investimento de diversas classes	95%	100%	100%
	Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento de diversas classes			
	Cotas de Fundos de Investimento Imobilirio - FII			
	Cotas de Fundos de ndice admitidos a negociao em mercado organizado			
GRUPO II	Ttulos pblicos federais	0%	5%	5%
	Operaes compromissadas			
	Ttulos de renda fixa de emisso de instituio financeira			

Limites por Emissor	Mnimo	Mximo
Cotas de um mesmo fundo de investimento	0%	100%
Unio Federal	0%	5%
Instituio financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	0%	5%

Limites Crdito Privado	Mnimo	Mximo
Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas jurdicas de direito privado ou emissores pblicos que no a Unio Federal, direta ou indiretamente	0%	50%

Investimento no Exterior	Mnimo	Mximo
Ativos financeiros negociados no exterior, por meio dos fundos investidos, observadas as regras e condies previstas na legislao vigente	0%	40%

Utilizao de Instrumentos Derivativos pelos Fundos Investidos	
Para <i>hedge</i> e/ou posicionamento	Permitido
Alavancagem	Sem limite de alavancagem

Outras operaes dos Fundos Investidos	
Emprstimos de aes - doador	Permitido
Emprstimos aes - tomador	Permitido

<b>Operações com a ADMINISTRADORA, GESTORA e empresas ligadas</b>	<b>Máximo</b>
Cotas de fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, GESTORA ou empresas a elas ligadas	100%
Ativos financeiros emitidos pela ADMINISTRADORA, GESTORA ou empresas a elas ligadas	5%
ADMINISTRADORA ou GESTORA como contraparte nas operações de FUNDO	Permitido

§ 1º - Os fundos investidos poderão adquirir ativos financeiros privados até o limite de 100% (cem por cento), desde que a carteira do FUNDO não ultrapasse o limite de 50% (cinquenta por cento) em ativos financeiros privados.

§ 2º - Caso o FUNDO aplique em fundos de investimento que permitam aplicações em ativos de crédito privado acima do limite de 50% (cinquenta por cento), a ADMINISTRADORA, a fim de mitigar risco de concentração pelo FUNDO, considerará, como regra, o percentual máximo de crédito privado permitido no regulamento do fundo investido para efeito de consolidação do limite de concentração em ativos financeiros privados do FUNDO.

§ 3º - Os fundos investidos poderão adquirir ativos financeiros atrelados diretamente, ou através do uso de derivativos, à variação cambial de moedas negociadas no âmbito da B3 - S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO.

§ 4º - O FUNDO poderá realizar operações de alavancagem de sua carteira sem limite de exposição de patrimônio líquido previamente definido.

§ 5º - É vedada a aplicação em cotas de fundos destinados exclusivamente a investidores profissionais.

Artigo 12 - Os percentuais referidos no artigo anterior devem ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO com no máximo 1 (um) dia útil de defasagem.

## **FATORES DE RISCOS DO FUNDO**

Artigo 13 - O Cotista está sujeito aos riscos inerentes aos mercados nos quais o FUNDO aplica seus recursos, diretamente ou através dos fundos investidos. Existe a possibilidade de ocorrer redução da rentabilidade ou mesmo perda do capital investido no FUNDO, em decorrência dos seguintes riscos:

I - Risco de Mercado: uma vez que os ativos que compõem a carteira dos fundos são marcados a mercado, isto é, são avaliados diariamente de acordo com os preços em que houve negócios no dia, ou pela melhor estimativa, no caso de ativos pouco líquidos, o risco de mercado está relacionado à variação dos preços e cotações de mercado dos ativos que compõem a carteira do FUNDO. Nos casos em que houver queda no valor dos ativos nos quais o FUNDO investe, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. As perdas podem ser temporárias, não existindo, contudo, garantias de que possam ser revertidas ao longo do tempo. Ativos de longo prazo podem sofrer mais com o risco de mercado.

II - Risco de Crédito: refere-se à possibilidade dos emissores dos ativos que fazem ou venham a fazer parte da carteira do FUNDO não cumprirem suas obrigações de pagamento do principal e dos respectivos juros de suas dívidas, por ocasião dos vencimentos finais e/ou antecipados. Adicionalmente, caso a Política de Investimento do FUNDO permita operações com derivativos, tais contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao inadimplemento da contraparte e à possibilidade da instituição garantidora não poder honrar sua liquidação.

III - Risco de Liquidez: consiste na possibilidade do FUNDO não possuir recursos necessários para o cumprimento de suas obrigações de pagamento de resgates de cotas, nos prazos legais e/ou no montante solicitado, em decorrência de condições atípicas de mercado, grande volume de solicitações de resgate e/ou possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos componentes da carteira do FUNDO, por condições específicas atribuídas a tais ativos ou aos mercados em que são negociados. A falta de liquidez no mercado também pode ocasionar a alienação dos ativos por valor inferior ao efetivamente contabilizado. Essas dificuldades podem se estender por períodos longos e serem sentidas mesmo em situações de normalidade nos mercados. Os ativos de longo prazo podem sofrer mais com o risco de liquidez em decorrência do prazo de vencimento do ativo.

IV - Risco de Concentrao: a eventual concentrao dos investimentos do FUNDO em determinado(s) emissor(es), setor(es) ou prazo de vencimento do ativo, pode aumentar a sua exposio aos riscos anteriormente mencionados, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas.

V - Risco Sistmico e de Regulao: motivos alheios ou exgenos, que afetam os investimentos financeiros como um todo e cujo risco no e eliminado atravs da diversificao, tais como moratria, fechamento parcial ou total dos mercados, em decorrncia de quaisquer eventos, alteraes na poltica monetria ou nos cenrios econmicos nacionais e/ou internacionais, bem como a eventual interferncia de rgos reguladores do mercado, as mudanas nas regulamentaes e/ou legislaes, inclusive tributrias, aplicveis a fundos de investimento, podem afetar o mercado financeiro resultando em alteraes nas taxas de juros e cmbio, nos preos dos papis e nos ativos em geral. Tais variaes podem impactar os resultados das posies assumidas pelo FUNDO e, portanto, no valor das cotas e nas suas condies de operao.

VI - Risco proveniente do uso de derivativos: operaes com derivativos podem ocasionar perdas para o FUNDO, em especial, perdas superiores ao capital investido, implicando em aporte de capital pelo Cotista.

VII - Risco proveniente de mercado externo: O FUNDO poder manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, conseqentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatrios, por exigncias tributrias relativas aos pas sede das empresas lastro dos ativos nos quais ele invista ou, ainda, pela variao do Real em relao a outras moedas. Os investimentos do FUNDO estaro expostos a alteraes nas condies poltica, econmica ou social nos pas onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferncia de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre pas onde o FUNDO invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO. As operaes do FUNDO podero ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custdia ou de liquidao financeira de diferentes pas que podem estar sujeitos a distintos nveis de regulamentao e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, no existem garantias acerca da integridade das transaes e nem, tampouco, sobre a igualdade de condies de acesso aos mercados locais.

VIII - Risco de no obteno do tratamento tributrio perseguido: O FUNDO buscar obter tratamento fiscal aplicvel a fundos de longo prazo, sem assumir o compromisso de atingir esse objetivo. Dessa forma, o cotista est sujeito ao risco de no obteno do tratamento tributrio perseguido, caso o FUNDO passe a manter uma carteira de ativos com prazo mdio inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Como conseqncia dessa alterao, o cotista passar a ser tributado com base nas alquotas aplicveis aos fundos de curto prazo. As alquotas aplicveis aos fundos de longo prazo so: i) 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco dcimos por cento), em aplicaes com prazo de at 180 (cento e oitenta) dias; ii) 20% (vinte por cento), em aplicaes com prazo de 181 (cento e oitenta e um) at 360 (trezentos e sessenta) dias; iii) 17,5% (dezessete inteiros e cinco dcimos por cento), em aplicaes com prazo de at 720 (setecentos e vinte) dias; 15% (quinze por cento), em aplicaes com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias. As alquotas aplicveis aos fundos de curto prazo so: i) 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco dcimos por cento), em aplicaes com prazo de at 180 (cento e oitenta) dias; ii) 20% (vinte por cento), em aplicaes com prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

IX - Risco de Contraparte: est relacionado a possibilidade de uma ou mais partes de um negcio no cumprir suas obrigaes contratuais, podendo assim, advir de uma contraparte com a qual no existe uma operao de financiamento ou emprstimo. Nos fundos de investimento, o risco de contraparte tambm pode estar relacionado ao risco de crdito.

X - Risco operacional: consiste na possibilidade de perdas resultantes de falha, deficincia ou inadequao de processos internos, pessoas, sistemas ou de fatores exgenos diversos.

Pargrafo nico - Mesmo que o FUNDO possua um fator de risco principal poder sofrer perdas decorrentes de outros fatores.

## **MOVIMENTAES NO FUNDO**

---

Artigo 14 - As cotas do fundo correspondem a fraes ideais de seu patrimnio, so escriturais, nominativas e conferem iguais direitos e obrigaes ao Cotista.

Artigo 15 - As movimentaes de aplicao e resgate sero efetuadas em conta do aplicador, em moeda corrente nacional, observadas as seguintes condies:

Carência	Apuração da Cota	Periodicidade de Cálculo do Valor da Cota	Liquidação Financeira da Aplicação (d.u)	Conversão de Cotas da Aplicação (d.u)	Conversão de Cotas do Resgate (d.u)	Liquidação Financeira do Resgate (d.u)
Não há	No fechamento dos mercados em que o FUNDO atue	Diária	D+0 da solicitação	D+1 da solicitação	D+24 da solicitação	D+26 da solicitação

§ 1º - As solicitações de aplicação e/ou os pedidos de resgate deverão ser efetuados pelo Cotista dentro do horário estabelecido pela ADMINISTRADORA, conforme consta na página da ADMINISTRADORA na internet – [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br).

§ 2º - A efetiva disponibilização do crédito ocorrerá em horário que não sejam permitidas as movimentações bancárias devido à necessidade de se aguardar o fechamento dos mercados em que o FUNDO atua para o cálculo do valor da cota.

§ 3º - A ADMINISTRADORA poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar o resgate compulsório de cotas, mediante prévia comunicação aos Cotistas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

§ 4º - O resgate compulsório será realizado pelo valor da cota da data estipulada na comunicação aos cotistas, devendo a liquidação financeira ocorrer de acordo com as condições de resgate dispostas neste Regulamento.

§ 5º - Eventual resgate compulsório será sempre realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas.

Artigo 16 - Todo e qualquer feriado de âmbito nacional e/ou dias sem expediente bancário em virtude de determinação de órgãos competentes não serão considerados dias úteis, para fins de cotização, aplicação e resgate de cotas.

§ 1º - Não haverá aplicações e resgates nos dias em que for feriado nacional ou sem expediente bancário.

§ 2º - Nos feriados estaduais e municipais em que houver movimentos e liquidações financeiras nas bolsas de valores onde os ativos integrantes da carteira do FUNDO, o FUNDO opera normalmente, apurando o valor das cotas, recebendo aplicações, aceitando pedidos de resgates e pagando resgates.

## ENCARGOS

Artigo 17 - Constituem encargos do FUNDO, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II - despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

III - despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações ao Cotista;

IV - honorários e despesas do auditor independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

VI - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercÍcio de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;

IX - despesas com liquidaço, registro e custdia de operaçes com tÍtulos e valores mobilirios, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X - despesas com fechamento de cmbio, vinculadas s suas operaçes ou com certificados ou recibos de depsito de valores mobilirios;

XI - no caso de fundo fechado, a contribuiço anual devida s bolsas de valores ou s entidades do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas  negociaço;

XII - as taxas de administraço e de performance, se houver;

XIII - os montantes devidos a fundos investidores na hiptese de acordo de remuneraço com base na taxa de administraço e/ou performance, observado ainda o disposto na legislaço vigente; e

XIV - honorrios e despesas relacionadas  atividade de formador de mercado.

Artigo 18 - A taxa de administraço consiste no somatrio das remuneraçes devidas pelo FUNDO  ADMINISTRADORA e a cada um dos prestadores dos seguintes serviços contratados pelo FUNDO, se houver: gesto da carteira, consultoria de investimento, tesouraria, controladoria, distribuiço de cotas, escrituraço de emisso e resgate de cotas e agncia classificadora de risco.

Artigo 19 - A taxa de Administraço do FUNDO  de 1,50% (um inteiro e cinquenta centsimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimnio lÍquido do FUNDO, e compreende a taxa de administraço dos fundos investidos, proporcionalmente ao percentual investido em cada fundo de investimento, de modo que o total cobrado a tÍtulo de taxa de administraço pelo FUNDO e pelos fundos investidos no exceda a taxa de administraço mxima do FUNDO.

§ 1º - Ressalvado o disposto no *caput*, a taxa de administraço no compreende a taxa de administraço dos seguintes fundos quando investidos pelo FUNDO: (i) fundos de Índice e fundos de investimento imobilirio cujas cotas sejam admitidas  negociaço em mercados organizados; (ii) fundos geridos por partes no relacionadas ao gestor do FUNDO.

Artigo 20 - A taxa de administraço prevista no artigo anterior  calculada e provisionada a cada dia Útil,  razo de 1/252 avos, com base no patrimnio lÍquido do FUNDO do dia Útil imediatamente anterior, e ser paga mensalmente  ADMINISTRADORA.

Artigo 21 - No sero cobradas taxas de ingresso e saÍda do FUNDO.

Pargrafo Único - Os fundos investidos podero cobrar taxas de ingresso, saÍda e/ou performance, bem como, adquirir cotas de fundos de investimento que cobrem taxas de ingresso, saÍda e/ou performance.

Artigo 22 - Ser cobrada, a tÍtulo de performance, 20% (vinte por cento) da rentabilidade do FUNDO que exceder 110% (cento e dez por cento) da variaço do CDI - Certificado de Depsito Interfinanceiro.

§ 1º - A taxa de performance ser apurada e provisionada diariamente, devendo ser paga  GESTORA semestralmente, por perÍodo vencido, no 1º (primeiro) dia Útil do ms subsequente a cada semestre civil.

§ 2º - Ser vedada a cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do FUNDO for inferior ao seu valor por ocasio da Última cobrança efetuada.

§ 3º - Os valores provisionados no perÍodo de apuraço sero recolhidos a favor da GESTORA somente se a cota do FUNDO no Último dia Útil do perÍodo de apuraço for superior ao valor da cota da Última cobrança.

§ 4º - Caso o valor da cota do FUNDO no Último dia Útil do perÍodo de apuraço seja inferior ao valor da cota da Última cobrança, continuaro compensando-se os valores de performance do valor provisionado, respeitando-se o disposto no



parágrafo 2º, até a data da próxima apuração, e assim sucessivamente até que em uma data futura de apuração o valor da cota seja superior ao valor da cota da última cobrança efetuada, quando então será cobrada a taxa de performance provisionada no período desde a última cobrança.

§ 5º - A taxa de performance será cobrada pelo método do Ativo.

Artigo 23 - A taxa máxima de custódia a ser paga pelo FUNDO ao CUSTODIANTE é de 0,0025% (vinte e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

Artigo 24 - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correrão por conta da ADMINISTRADORA.

## **FORMA DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

---

Artigo 25 - A ADMINISTRADORA utilizará canais eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores, como forma de comunicação e disponibilização de informações, extrato de conta, fatos relevantes e documentos, salvo as hipóteses previstas neste Regulamento.

Parágrafo único - Caso o Cotista não tenha comunicado à ADMINISTRADORA a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a ADMINISTRADORA ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas em regulamentação pertinente, a partir da última correspondência que tiver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Artigo 26 - A ADMINISTRADORA disponibiliza ao Cotista do FUNDO: Serviço de Atendimento ao Consumidor pelo número 0800-726-0101; Central de Atendimento a Pessoas com Deficiência Auditiva e de Fala pelo número 0800-726-2492; Alô CAIXA pelos números 4004-0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas) e 0800-104-0104 (Demais Regiões) e Serviço Ouvidoria CAIXA pelo número 0800-725-7474.

## **ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTA**

---

Artigo 27 - O Cotista será convocado para tratar de assuntos do FUNDO: (a) anualmente, até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, para deliberação sobre as demonstrações contábeis ou (b) extraordinariamente, sempre que houver assuntos de interesse do FUNDO ou do Cotista.

Artigo 28 - A convocação da assembleia geral será enviada por meio de canais eletrônicos com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização e será disponibilizada na página da ADMINISTRADORA na *internet* - [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br) e do distribuidor, se for o caso.

Parágrafo único - Excepcionalmente, a critério da ADMINISTRADORA, a convocação da assembleia geral poderá ser enviada por meio de correspondência por carta, no prazo previsto no caput deste artigo.

Artigo 29 - O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a manifestação de voto seja recebida pela ADMINISTRADORA até o dia útil anterior à data da realização da assembleia geral e tal possibilidade conste expressamente na convocação, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

Artigo 30 - A assembleia geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotista, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Parágrafo único - Na hipótese de instalação de assembleia extraordinária para deliberar a destituição da ADMINISTRADORA, a aprovação de tal matéria somente ocorrerá mediante quórum qualificado de metade mais uma das cotas emitidas pelo FUNDO.

Artigo 31 - A critério da ADMINISTRADORA, as deliberações da assembleia geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião de Cotista. O documento de consulta formal apresentará as informações e formalidades necessárias ao exercício de direito de voto e prazo para resposta.



Artigo 32 - O resumo das decisões da assembleia geral será disponibilizado na página da ADMINISTRADORA na *internet*, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

## **EXERCÍCIO SOCIAL**

---

Artigo 33 - O exercício social do FUNDO tem início em 1º de julho de cada ano e término em 30 de junho do ano subsequente, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do FUNDO relativas ao período findo.

## **POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

---

Artigo 34 - Eventuais resultados relativos a ativos componentes da carteira do FUNDO serão incorporados ao seu respectivo patrimônio, quando do seu pagamento ou distribuição pelos emissores de tais ativos.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

Artigo 35 - Informações adicionais sobre o FUNDO podem ser consultadas na página da ADMINISTRADORA.

Artigo 36 - Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília (DF), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos jurídicos relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADMINISTRADORA do FUNDO

**Nota: Este Regulamento encontra-se averbado ao registro nº 1.602.296, de 18/03/2013, no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade e comarca de Brasília - DF.**

(Regulamento aprovado através de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06/09/2023 e passando a vigorar em 01/11/2023.)